

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 2017

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e Considerando a Resolução nº 836, de 6 de fevereiro de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que altera os limites e parâmetros operacionais relativos aos programas habitacionais, resolve:
Art. 1º O art. 2º e os itens 1, 6 e 7 do Anexo da Instrução Normativa nº 23, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa de Apoio à Produção de Habitações, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 88 a 90, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros contratar operações de crédito nas condições e limites operacionais vigentes até a data imediatamente anterior à publicação da Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Curador do FGTS, observadas as seguintes condições:

1. - ()

1 - (...)
II - operações de crédito com pessoas físicas até 31 de dezembro de 2017, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, foi reduzido; e

III - operações de crédito com pessoas jurídicas até 30 de abril de 2016, incluindo a comercialização das unidades produzidas mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, foi reduzido.

Parágrafo único. (...)"

"ANEXO

"A PENDA POR A PORTO A PROPRIÇÃO DE MARITI CÔTIO

PROGRAMA DE APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES 1.1 A população-alvo do FGTS, no âmbito dos programas de aplicação vinculados à área orçamentária de Habitação Popular, é composta por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R\$ 7.000,00 1.1.1 (...) 1.2 (...) 1.3 (...)" "6 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO E SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO 6.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:
a) sejam destinadas a famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
b) (...)
c) (...)
6.1.1 (...) 6.1.1 (...)
6.1.2 (...)
6.1.3 (...)
6.2 (...)
6.2.1 (...)"
"7 CONDIÇÕES OPERACIONAIS
7.1 LIMITES DE VALORES DE VENDA DE IMÓVEIS

	() 7.1.1 Limites de enquadramento:				
	RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R. 1.00)			
		DF, RJ E	ES E MG	SUI CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDES- TE
	Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	240.000	215.000	190.000	190.000
	- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	230.000	190.000	180.000	180.000
Integradas	- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões de Desenvolvimento - RIDE de capital.				
	- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	180.000	170.000	165.000	160.000
	- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de				
capital.					
	- municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.				
	Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes.	145.000	140.000	135.000	130.000
	Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes.	110.000	105.000	105.000	100.000
	Demais municípios.	95.000	95.000	95.000	95.000

7.1.2 Limites de enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$					
	1,00)					
	DF, RJ E	SUL, ES E	CENTRO-OESTE, EXCETO	NORTE E NORDES		
	SP	MG	DF	TE		
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	144.000	133.000	128.000	128.000		
Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	133.000	128.000	122.000	122.000		
Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas						
le Desenvolvimento - RIDE de capital.						
Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	122.000	117.000	112.000	106.000		
Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital.						
municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.						
Aunicípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes.	106.000	101.000	96.000	90.000		
funicípios com população entre 20 e 50 mil habitantes.	85.000	80.000	80.000	74.000		
Demais municípios	74 000	74 000	74 000	74 000		

BRUNO ARAÚJO

ISSN 1677-7042

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 7 DE MARÇO DE 2017

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 22, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e Considerando a Resolução nº 836, de 6 de fevereiro de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que altera os limites e parâmetros operacionais relativos aos programas habitacionais, resolve:

Art. 1º O art. 2º, os itens 1, 5, 6 e 8 do Anexo I e os Anexos II e III da Instrução Normativa nº 22, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Individual, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 84 a 88, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros contratar operações de crédito nas condições e limites operacionais vigentes até a data imediatamente anterior à publicação da Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Curador do FGTS, observadas as seguintes condições:

II - operações de crédito com pessoas físicas até 31 de dezembro de 2017, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, foi reduzido; e

III - operações de crédito com pessoas jurídicas até 30 de abril de 2016, incluindo a comercialização das unidades produzidas mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, foi reduzido.

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL 1 OBJETIVO, PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

1.1 Participarão do Programa Carta de Crédito Individual, além do Gestor da Aplicação, do Agente Operador e dos Agentes Financeiros, pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

1.1.1. (...)"
"5 PROCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO (...)
5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:
a) sejam destinadas a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a 4.000,00 (quatro mil reais);
b) (...) c) (...) d) (...) (...) 5.2 (...) 5.3 (...)" "6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS (...) 6.1 DEFINIÇÕES BÁSICAS 6.2 LIMITES OPERACIONAIS a) Limites de enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL		LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)				
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDES TE		
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	240.000	215.000	190.000	190.000		
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital.	230.000	190.000	180.000	180.000		
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	180.000	170.000	165.000	160.000		
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes.	145.000	140.000	135.000	130.000		
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes.	110.000	105.000	105.000	100.000		
Demais municípios.	95 000	95 000	95 000	95 000		

b) Limites de enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$					
	1,00)					
	DF, RJ E	SUL, ES E	CENTRO-OESTE, EXCETO	NORTE E NORDES-		
	SP	MG	DF	TE		
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	144.000	133.000	128.000	128.000		
Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional. Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital.	133.000	128.000	122.000	122.000		
Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes. Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital. municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	122.000	117.000	112.000	106.000		
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes.	106.000	101.000	96.000	90.000		
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes.	85.000	80.000	80.000	74.000		
Demais municípios.	74.000	74.000	74.000	74.000		

(...) 6.3 COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO (...) 6.4 CONTRAPARTIDA (...)
6.5 TAXA DE JUROS DO FINANCIAMENTO
O Programa Carta de Crédito Individual será operado com as seguintes taxas de juros:
a) 5% (cinco por cento) ao ano, nos financiamentos concedidos a proponentes, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). b) 6% (seis por cento) ao ano, nos financiamentos concedidos a proponentes cuja renda familiar mensal bruta seja superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). 6.6 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS (...) 6.7 SISTEMAS E PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO 6.8 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR (...) 6.9 GARANTIAS 6.10 SEGURO 6.11 DESEMBOLSO DO VALOR FINANCIADO (...) 6.12 PRAZO DE CARÊNCIA (...)"
"8 DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS

(...)
8.1 Serão beneficiárias de descontos os proponentes a financiamento cuja cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



- a) diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2 deste Anexo, calculado com base no fluxo teórico do financiamento pelo prazo da operação, pago à vista; e
- b) taxa de administração, de que trata a alínea "a" do subitem 6.6, deste Anexo, paga à vista, descontada à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC.

 8.2.1 O desconto para fins de redução no valor das prestações será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do saldo devedor inicial da operação de financiamento ou pelos seguintes valores por contrato de financiamento, o que for menor:
 - a) R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos casos de operações de financiamento celebradas com pessoas físicas cuja renda familiar mensal bruta não ultrapasse R\$ 2.600,00;
- b) R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), nos casos de operações de financiamento celebradas com pessoas físicas cuja renda familiar mensal bruta seja superior a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e limitada a R\$ 3.000,00 (três mil reais); ou
- c) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos casos de operações de financiamento celebradas com pessoas físicas cuja renda familiar mensal bruta seja superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
 8.2.2 O diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2 deste Anexo, será coberto pelo FGTS nas seguintes condições:
- a) integralmente, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), destinados à produção ou aquisição de habitações de interesse social cujo valor de venda ou investimento não ultrapasse os limites definidos pela alínea "b" do subitem 6.2 deste Anexo;
- b) limitado a 1,66% (um inteiro e sessenta e seis décimos por cento) ao ano, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), destinados à produção ou aquisição de habitações de interesse social cujo valor de venda ou investimento não ultrapasse os limites definidos pela alínea "a" do subitem 6.2 deste Anexo; c) limitado a R\$ 1,16% (um inteiro e dezesseis décimos por cento) ao ano, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta situada no intervalo de R\$ 2.600,01 (dois
- mil, seiscentos reais e um centavo) a R\$ 3.000,00 (três mil reais); ou
- d) limitado a 0,16% (dezesseis décimos por cento) ao ano, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta situada no intervalo de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- 8.2.3 Nos casos de transferência ou liquidação antecipada da dívida, amortização extraordinária ou redução de prazo de amortização, o valor do desconto, de que trata o subitem 8.2 deste Anexo serão restituídos ao FGTS, valorizados a partir da data do evento, na forma regulamentada pelo Agente Operador.
 - 8.3 O desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será calculado e concedido observadas as condições definidas nos Anexos II e III desta Instrução Normativa."

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL

DESCONTO PARA FINS DE PAGAMENTO DE PARTE DA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL - RENDA R\$ 4.000,00

1 INTRODUÇÃO

Nos casos de financiamentos a unidades habitacionais enquadradas nos limites de venda definidos pela alínea "a" do subitem 6.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa, e adquiridas por famílias com renda bruta limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, será calculado e concedido de acordo com os parâmetros definidos neste Anexo

2 RECORTES TERRITORIAIS

3 MODALIDADES OPERACIONAIS

- Grupo 1: enquadram-se neste grupo os financiamentos enquadrados nas modalidades aquisição de imóvel novo ou construção, incluindo a aquisição de terreno com ônus para o beneficiário final; e
- b) Grupo 2: enquadram-se neste grupo os financiamentos enquadrados na modalidade construção em terreno próprio do beneficiário ou em qualquer outro caso onde o terreno não seja custo incidente para o beneficiário:

c) Grupo 3: (...) 4 VALORES DO DESCONTO

RECORTE TERRITORIAL		ALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO PARA FAMÍLIAS COM RENDA M RUTA ATÉ R\$ 1.800,00				
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE		
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	29.000	26.365	23.200	23.200		
Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	27.420	23.200	21.090	21.090		
Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital						
Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes	20.035	18.980	17.925	16.875		
Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital						
Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional						
funicípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	15.815	15.290	14.765	14.765		
funicípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	11.600	11.600	11.600	11.600		
Demais municípios.	10.545	10.545	10.545	10.545		

4.1.1 Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 1, o desconto será concedido ainda nos casos de financiamentos destinados a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja situada no intervalo entre R\$ 1.800,01 (um mil, oitocentos reais e um centavo) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e será calculado da forma a seguir especificada: 4.1.1.1 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 1.800,01 (um mil e oitocentos reais e um centavo) a R\$ 2.349,99 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove

centavos), o valor do desconto será calculado e concedido de acordo com a seguinte fórmula:

 $D = D1 - (D1 - D2) \times (R - 1800) / 550$ Onde:

D = valor do desconto a ser concedido:

D1 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1 deste Anexo;

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário: e

D2 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), fixados na tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO A FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BR EQUIVALENTE A R\$ 2.350,00						
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE			
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	14.765	11.250	11.075	11.075			
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	11.810	11.075	10.945	10.945			
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital							
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes	10.885	2.955	2.795	2.625			
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital	2						
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional							
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	2.195	2.120	2.045	2.045			
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.755	1.755	1.755	1.755			
Demais municípios	1.170	1.170	1.170	1.170			

4.1.1.2 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 2.350,01 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo) a R\$ 2.789,99 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), o valor do desconto será calculado e concedido de acordo com a seguinte fórmula:

 $D = D2 - (D2 - D3) \times (R - 2350) / 440$

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido;

D2 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1.1.1 deste Anexo:

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário; e

D3 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.790.00 (dois mil e setecentos e noventa reais), fixados na tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO A FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUT EQUIVALENTE A R\$ 2.790,00						
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE			
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	6.115	2.505	2.415	2.415			
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	4.895	2.415	2.350	2.350			
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital							
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes	2.320	2.290	2.255	2.225			
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital							
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional							
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	2.195	2.120	2.045	2.045			
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.755	1.755	1.755	1.755			
Demais municípios	1.170	1.170	1.170	1.170			

4.1.1.3 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 2.790,01 (dois mil, setecentos e noventa reais e um centavo) a R\$ 3.274,99 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), o valor do desconto será calculado e concedido de acordo com a seguinte fórmula: D = D2 - (D2 - D3) x (R - 2790) / 485

D = valor do desconto a ser concedido; D2 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.790,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1.1.2 deste

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário: e

ISSN 1677-7042

D3 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1.1.4 deste Anexo:
4.1.1.4 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), os valores do desconto encontram-se fixados

conforme tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO PARA FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA SITUA- DA NO INTERVALO DE R\$ 3.250,01 A R\$ 4.000,00					
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE		
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	2.585	2.505	2.415	2.415		
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	2.535	2.415	2.350	2.350		
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital						
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes	2.320	2.290	2.255	2.225		
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital						
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional						
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	2.195	2.120	2.045	2.045		
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.755	1.755	1.755	1.755		
Demais municípios	1.170	1.170	1.170	1.170		

4.1.2 Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 2, os valores das tabelas e fórmulas constantes dos subitens 4.1, 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3 e 4.1.1.4 deste Anexo serão reduzidos em 20% (vinte por cento).

4.2 ÁREAS RURAIS

(...) 5. FATOR SOCIAL

(...) 6. RESTITUIÇÃO DO DESCONTO

(...)" "ANEXO III

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL

DESCONTO PARA FINS DE PAGAMENTO DE PARTE DA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL - RENDA R\$ 2.600,00

1 INTRODUCÃO

Nos casos de financiamentos a unidades habitacionais enquadradas nos limites de venda definidos pela alínea "b" do subitem 6.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa, e adquiridas por famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), o desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será calculado e concedido de acordo com os parâmetros definidos

2 RECORTES TERRITORIAIS

3 CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

4 VALORES DO DESCONTO

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO PARA FAMÍLIAS COM RENDA MEN BRUTA ATÉ R\$ 1.600,00				
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE	
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	47.500	42.220	36.945	36.945	
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	42.220	36.945	31.665	31.665	
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital					
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes	31.665	26.390	23.220	21.110	
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital					
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional					
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	20.055	19.530	19.000	19.000	
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	12.665	12.665	12.665	12.665	
Demais municípios.	11.610	11.610	11.610	11.610	

4.1 O desconto será concedido nos casos de financiamentos destinados a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja situada no intervalo entre R\$ 1.600,01 (um mil, oitocentos reais e um centavo) a R\$ 2.349,99 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), e será calculado de acordo com a aplicação da fórmula a seguir especificada:

 $D = D1 - (D1 - D2) \times (R - 1.600)/750$

Onde:

D = valor do desconto D1 = valores fixados pela tabela do item 4 deste Anexo D2 = valores fixados pela tabela do subitem 4.2 deste Anexo



4.2 O desconto será concedido nos casos de financiamentos destinados a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, com renda familiar mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 2.350,00 (dois mil e, trezentos e cinquenta reais) a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), os valores do desconto encontram-se fixados conforme tabela a seguir:

		VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO PARA FAMÍLIAS				
	COM			DE DA 4 450 00 1 DA		
		ENSAL BRUTA	A SITUADA NO INTERVALO	DE R\$ 2.350,00 A R\$		
	2.600,00					
	DF, RJ E		CENTRO-OESTE, EXCETO			
	SP	MG	DF	TE		
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	15.835	12.665	11.610	11.610		
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	12.665	11.610	10.980	10.980		
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital						
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes	10.980	3.745	3.545	3.545		
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital						
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional						
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	2.780	2.710	2.635	2.635		
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.825	1.825	1.825	1.825		
Demais municípios.	1.295	1.295	1.295	1.295		

4.3 ÁREAS RURAIS

(...) 5. FATOR SOCIAL E RESTITUIÇÃO DO DESCONTO

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 7 DE MARÇO DE 2017

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 21, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando a Resolução nº 836, de 6 de fevereiro de 2017, do Conselho Curador do FGTS, que altera os limites e parâmetros operacionais relativos aos programas habitacionais, resolve:

Art. 1º O art. 2º, os itens 1, 5, 6 e 8 do Anexo I e os Anexos II e III da Instrução Normativa nº 21, de 14 de dezembro de 2015, do Ministério das Cidades, que regulamenta o Programa Carta de Crédito Associativo, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2015, Seção 1, páginas 81 a 84, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É facultado ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros contratar operações de crédito nas condições e limites operacionais vigentes até a data imediatamente anterior à publicação da Resolução nº 790, de 27 de outubro de 2015, do Conselho Curador do FGTS, observadas as seguintes condições: I - (...)

1 - (...)
II - operações de crédito com pessoas físicas até 31 de dezembro de 2017, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, foi reduzido; e
III - operações de crédito com pessoas jurídicas até 30 de abril de 2016, incluindo a comercialização das unidades produzidas mediante operações de crédito com pessoas físicas, exclusivamente nos casos de municípios onde o valor de enquadramento de imóveis, previsto no art. 20 da Resolução nº 702, de 2012, foi reduzido.

Parágrafo único. (...)"

"ANEXO

THERE	
PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO 1 OBJETIVO, PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES	
() 1.1 () 1.2 ()	
1.3 À população-alvo do FGTS, no âmbito dos programas de aplicação vinculados à área orçamentária de Habitação Popular, é composta por famílias cuja renda mensal bruta esteja limitada a R\$ 7.	.000,000
sete mil reais). 1.3.1. ()"	
"5 PRÔCESSOS DE HIERARQUIZAÇÃO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO ()	
5.1 Serão consideradas prioritárias as propostas que preencham a maioria dos seguintes critérios:	
a) sejam destinadas a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a 4.000,00 (quatro mil reais); b) ()	
c) () d) ()	
() ()	
() 5.2 () 5.3 ()	
5.4 () 5.5 ()	
"6 CONDIÇÕES OPERACIONAIS	
() 6.1 DEFINIÇÕES BÁSICAS	
() 6.2 LIMITES OPERACIONAIS	
()	
a) Limites de enquadramento:	

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
apitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	240.000	215.000	190.000	190.000
Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital	230.000	190.000	180.000	180.000
gional.				
Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da				
aixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital.				
Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	180.000	170.000	165.000	160.000
Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da				
aixada Santista e das RIDE de capital.				
municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.				
funicípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes.	145.000	140.000	135.000	130.000
funicípios com população entre 20 e 50 mil habitantes.	110.000	105.000	105.000	100.000
emais municípios	95,000	95,000	95,000	95,000

b) Limites de enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	144.000	133.000	128.000	128.000
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital	133.000	128.000	122.000	122.000
regional.				
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da				
Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital.				

ISSN 1677-7042

 Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes. Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital. municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional. 	122.000	117.000	112.000	106.000
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes.	106.000	101.000	96.000	90.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes.	85.000	80.000	80.000	74.000
Demais municípios.	74.000	74.000	74.000	74.000

() 6.3 COMPOSIÇÃO DE INVESTIMENTO
()
6.4 CONTRAPARTIDA
()
6.5 TAXA DE JUROS DO FINANCIAMENTO
O Programa Carta de Crédito Associativo será operado com as seguintes taxas de juros:
a) 5% (cinco por cento) ao ano, nos financiamentos concedidos a proponentes, cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
b) 6% (seis por cento) ao ano, nos financiamentos concedidos a proponentes cuja renda familiar mensal bruta seja superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
() 6.6 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS
() 6.7 SISTEMAS E PRAZO MÁXIMO DE AMORTIZAÇÃO
()
6.8 ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR
()
6.9 GARANTIAS
()
6.10 SEGURO
()
6.11 DESEMBOLSO DO VALOR FINANCIADO
()
6.12 PRAZO DE CARÊNCIA
()" "8 DESCONTOS NOS FINANCIAMENTOS
()
8.1 Serão beneficiárias de descontos os proponentes a financiamento cuja cuja renda familiar mensal bruta esteja limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
8.2. O desconto para fins de redução no valor das prestações é representado pela cobertura da remuneração dos Agentes Financeiros, equivalente ao somatório
a) diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2 deste Anexo, calculado com base no fluxo teórico do financiamento pelo prazo da operação, pago à vista; a
b) taxa de administração, de que trata a alínea "a" do subitem 6.6, deste Anexo, paga à vista, descontada à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação
8.2.1 O desconto para fins de redução no valor das prestações será limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do saldo devedor inicial da operação de

- dos valores a seguir discriminados:
- e Custódia SELIC.
- financiamento ou pelos seguintes valores por contrato de financiamento, o que for menor:
- a) R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), nos casos de operações de financiamento celebradas com pessoas físicas cuja renda familiar mensal bruta não ultrapasse R\$ 2.600,00; b) R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), nos casos de operações de financiamento celebradas com pessoas físicas cuja renda familiar mensal bruta seja superior a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e limitada a R\$ 3.000,00 (três mil reais); ou
- c) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos casos de operações de financiamento celebradas com pessoas físicas cuja renda familiar mensal bruta seja superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
 8.2.2 O diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2 deste Anexo, será coberto pelo FGTS nas seguintes condições:
- 8.2.2 O diferencial de juros, de que trata o subitem 6.5.2 deste Anexo, sera coberto pelo FGTs nas seguintes condições:

 a) integralmente, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), destinados à produção ou aquisição de habitações de interesse social cujo valor de venda ou investimento não ultrapasse os limites definidos pela alínea "b" do subitem 6.2 deste Anexo;

 b) limitado a 1,66% (um inteiro e sessenta e seis décimos por cento) ao ano, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), destinados à produção ou aquisição de habitações de interesse social cujo valor de venda ou investimento não ultrapasse os limites definidos pela alínea "a" do subitem 6.2 deste Anexo;

 c) limitado a R\$ 1,16% (um inteiro e dezesseis décimos por cento) ao ano, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta situada no intervalo de R\$ 2.600,01 (dois mil e seiscentos reais).
- mil, seiscentos reais e um centavo) a R\$ 3.000,00 (três mil reais); ou
 d) limitado a 0,16% (dezesseis décimos por cento) ao ano, nos casos de financiamentos concedidos a pessoas físicas com renda familiar mensal bruta situada no intervalo de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um
- centavo) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

 8.2.3 Nos casos de transferência ou liquidação antecipada da dívida, amortização extraordinária ou redução de prazo de amortização, o valor do desconto, de que trata o subitem 8.2 deste Anexo serão restituídos
- ao FGTS, valorizados a partir da data do evento, na forma regulamentada pelo Agente Operador.
 - 8.3 O desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será calculado e concedido observadas as condições definidas nos Anexos II e III desta Instrução Normativa.'

"ANEXO II

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO DESCONTO PARA FINS DE PAGAMENTO DE PARTE DA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL - RENDA R\$ 4.000,00

Nos casos de financiamentos a unidades habitacionais enquadradas nos limites de venda definidos pela alínea "a" do subitem 6.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa, e adquiridas por famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel, será calculado e concedido de acordo com os parâmetros definidos neste

2 RECORTES TERRITORIAIS 3 MODALIDADES OPERACIONAIS

(...)
a) Grupo 1: enquadram-se neste grupo os financiamentos enquadrados nas modalidades: construção, incluindo a aquisição de terreno com ônus para os beneficiários finais; ou reabilitação urbana; e b) Grupo 2: enquadram-se neste grupo os financiamentos enquadrados nas modalidades: aquisição de material de construção para fins de construção; ou construção em terreno próprio dos beneficiários, ou

em qualquer outro caso onde o terreno não seja custo incidente para os beneficiários; c) Grupo 3: (...)

4 VALORES DO DESCONTO

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO PARA FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA ATÉ R\$ 1.800,00			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	29.000	26.365	23.200	23.200
 - Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional 	27.420	23.200	21.090	21.090
 - Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Cam- pinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital 				
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes	20.035	18.980	17.925	16.875
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital				
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional				
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	15.815	15.290	14.765	14.765
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	11.600	11.600	11.600	11.600
Demais municípios.	10.545	10.545	10.545	10.545

4.1.1 Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 1, o desconto será concedido ainda nos casos de financiamentos destinados a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja situada no intervalo entre R\$ 1.800,01 (um mil, oitocentos reais e um centavo) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e será calculado da forma a seguir especificada:
4.1.1.1 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 1.800,01 (um mil e oitocentos reais e um centavo) a R\$ 2.349,99 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), o valor do desconto será calculado e concedido de acordo com a seguinte fórmula:

D = D1 - (D1 - D2) x (R - 1800) / 550



Onde

D = valor do desconto a ser concedido;

D1 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1 deste Anexo;

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário; e

D2 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), fixados na tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO A FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA EQUIVALENTE A F 2.350,00				
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE	
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	14.765	11.250	11.075	11.075	
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	11.810	11.075	10.945	10.945	
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital					
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes	10.885	2.955	2.795	2.625	
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital					
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional					
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	2.195	2.120	2.045	2.045	
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.755	1.755	1.755	1.755	
Demais municípios	1.170	1.170	1.170	1.170	

4.1.1.2 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 2.350,01 (dois mil, trezentos e cinquenta reais e um centavo) a R\$ 2.789,99 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos), o valor do desconto será calculado e concedido de acordo com a seguinte fórmula:

 $D = D2 - (D2 - D3) \times (R - 2350) / 440$

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido;

D2 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.350,00 (ois mil, trezentos e cinquenta reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1.1.1 deste Anexo;

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário; e

D3 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.790,00 (dois mil e setecentos e noventa reais), fixados na tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO A FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA EQUIPAR\$ 2.790,00			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	6.115	2.505	2.415	2.415
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	4.895	2.415	2.350	2.350
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital				
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes	2.320	2.290	2.255	2.225
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital				
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional				
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	2.195	2.120	2.045	2.045
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.755	1.755	1.755	1.755
Demais municípios	1.170	1.170	1.170	1.170

4.1.1.3 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 2.790,01 (dois mil, setecentos e noventa reais e um centavo) a R\$ 3.274,99 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), o valor do desconto será calculado e concedido de acordo com a seguinte fórmula:

 $D = D2 - (D2 - D3) \times (R - 2790) / 485$

Onde:

D = valor do desconto a ser concedido;

D2 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta equivalente a R\$ 2.790,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1.1.2 deste Anexo;

R = renda familiar mensal bruta do beneficiário; e

D3 = valores do desconto a serem concedidos a famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixados na tabela constante do subitem 4.1.1.4 deste Anexo:

4.1.1.4 Para famílias com renda mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 3.275,00 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), os valores do desconto encontram-se fixados conforme tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO PARA FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA SITUADA NO INT DE R\$ 3.275,00 A R\$ 4.000,00					
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE		
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	2.585	2.505	2.415	2.415		
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	2.535	2.415	2.350	2.350		
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital	,					
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes	2.320	2.290	2.255	2.225		
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital						
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional						
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	2.195	2.120	2.045	2.045		
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.755	1.755	1.755	1.755		
Demais municípios	1.170	1.170	1.170	1.170		

4.1.2 Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 2 , os valores das tabelas e fórmulas constantes dos subitens 4.1, 4.1.1.1, 4.1.1.2, 4.1.1.3 e 4.1.1.4 deste Anexo serão reduzidos em 20% (vinte por cento).

4.1.3 (...)

4.2 ÁREAS RURAIS

(...)

5. FATOR SOCIAL

(...)

6. RESTITUIÇÃO DO DESCONTO

(...)

ISSN 1677-7042

"ANEXO III

PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO

DESCONTO PARA FINS DE PAGAMENTO DE PARTE DA AQUISIÇÃO OU CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL - RENDA R\$ 2.600,00

1 INTRODUÇÃO

Nos casos de financiamentos a unidades habitacionais enquadradas nos limites de venda definidos pela alínea "b" do subitem 6.2, do Anexo I, desta Instrução Normativa, e adquiridas por famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), o desconto para fins de pagamento de parte da aquisição ou construção do imóvel será calculado e concedido de acordo com os parâmetros definidos neste Anexo.

2 RECORTES TERRITORIAIS

(...)

3 MODALIDADE OPERACIONAIS E CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

(...)

- a) Grupo 1: enquadram-se neste grupo os financiamentos celebradas nas modalidades construção, incluindo a aquisição de terreno com ônus para os beneficiários finais, ou reabilitação urbana;
- b) Grupo 2: enquadram-se neste grupo os financiamentos celebrados na modalidade construção, em terreno próprio dos beneficiários ou em terreno doado ou em processo de doação pelo poder público local ou em qualquer outro caso onde o terreno não seja custo incidente para os beneficiários.

3.1 (...)

4 VALORES DO DESCONTO

(...)

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE DESC	VALORES DE DESCONTO (R\$ 1,00) A SER CONCEDIDO PARA FAMÍLIAS COM RENDA MENSAL BRUTA ATÉ R\$ 1.600,0			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE	
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	47.500	42.220	36.945	36.945	
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	42.220	36.945	31.665	31.665	
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital					
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes	31.665	26.390	23.220	21.110	
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital					
- Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional					
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	20.055	19.530	19.000	19.000	
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	12.665	12.665	12.665	12.665	
Demais municípios.	11.610	11.610	11.610	11.610	

4.1 O desconto será concedido nos casos de financiamentos destinados a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, cuja renda familiar mensal bruta esteja situada no intervalo entre R\$ 1.600,01 (um mil, oitocentos reais e um centavo) a R\$ 2.349,99 (dois mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), e será calculado de acordo com a aplicação da fórmula a seguir especificada:

 $D = D1 - (D1 - D2) \times (R - 1.600)/750$

Onde:

D = valor do desconto

D1 = valores fixados pela tabela do item 4 deste Anexo

D2 = valores fixados pela tabela do subitem 4.2 deste Anexo

R = renda familiar mensal bruta

4.2 O desconto será concedido nos casos de financiamentos destinados a pessoas físicas, na qualidade de mutuários, com renda familiar mensal bruta situada no intervalo entre R\$ 2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais) a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), os valores do desconto encontram-se fixados conforme tabela a seguir:

RECORTE TERRITORIAL	VALORES DE I 2.350,00 A R\$ 2		ONCEDIDO PARA FAMÍLIAS COM RENDA M	ENSAL BRUTA SITUADA NO INTERVALO DE F
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	15.835	12.665	11.610	11.610
Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes lassificados pelo IBGE como capital regional	12.665	11.610	10.980	10.980
Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das cap staduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital	pitais			
Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes	10.980	3.745	3.545	3.545
Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital				
Municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capit egional	al			
funicípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	2.780	2.710	2.635	2.635
funicípios com população entre 20 e 50 mil habitantes	1.825	1.825	1.825	1.825
demais municípios	1.295	1.295	1.295	1.295

- 4.3 Nos casos de financiamentos enquadrados na modalidade operacional definida como Grupo 2, os valores das tabelas e aqueles resultantes da aplicação da fórmula constante deste item serão reduzidos em 20% (vinte por cento).
- 4.3.1 Nos casos de construção em terreno próprio dos beneficiários, em terreno doado ou em processo de doação pelo poder publico local, ou em qualquer outro caso onde o terreno não seja custo incidente para os beneficiários, admite-se, alternativamente ao disposto no subitem 4.3, que o valor do terreno seja revertido em melhorias na unidade habitacional, comprovado na composição do valor de investimento.
 - 4.4 ÁREAS RURAIS

(...)

5. FATOR SOCIAL E RESTITUIÇÃO DO DESCONTO

(...)'

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.